



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Diretoria de Gestão Regional  
Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste

SLA Nº 928/2023  
09/11/2023  
Pág. 1 de 24

**PARECER ÚNICO Nº 928/2022**

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b><br>Licenciamento Ambiental  | <b>PROCESSO SLA:</b><br>928/2022   | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Sugestão pelo Deferimento                                      |   |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b><br>Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO  |  | <b>VALIDADE DA LICENÇA:</b><br>10 anos   |   |
| <b>PROCESSO VINCULADO</b><br>Intervenção Ambiental   | <b>Processo</b><br>1370.01.0017719/2023-61   | <b>SITUAÇÃO</b><br>Sugestão pelo Deferimento                                       |   |
| <b>EMPREENDEDOR:</b> Davi Yoshinobu Hachiya  |  | <b>CPF:</b> 778.376.659-53   |   |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Assa Peixe, lugar denominado Capivara, Fazenda Assa Peixe e Fazenda Capivara  |  | <b>CPF:</b> 778.376.659-53   |   |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Riachinho e Bonfinópolis de Minas  |  | <b>ZONA:</b> Rural   |   |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>  | <b>DATUM:</b> SIRGAS 2000  | <b>LAT (X):</b> 16° 22' 09,725" S  | <b>LONG (Y):</b> 46° 03' 06,978" W      |
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>   |  |  |   |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL  | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO   | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL   | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| <b>BACIA FEDERAL:</b>  | Rio São Francisco  | <b>BACIA ESTADUAL:</b>   | Rio Uruçuia                             |
| <b>UPGRH:</b>  | SF8  | <b>SUB-BACIA:</b>  | Ribeirão dos Confins                    |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b>  |  |  |   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio</li><li>Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas</li></ul> |  |  |   |
| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>                           | <b>CLASSE</b>  | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>              |
| G-02-07-0  | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | 3  | 1                                       |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>SAGA AGRO-AMBIENTAL EIRELI-ME<br>Deyver Daniel Prates Martins – Engenheiro Agrônomo   |  | <b>REGISTRO:</b><br>CTF/AINDA nº 6969636<br>CREA-MG 58739/D - CTF/AINDA nº 5575474 |   |
| <b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 240131/2023   |  | <b>DATA:</b> 14/09/2023  |   |
| <b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>   |  | <b>MASP</b>  | <b>ASSINATURA</b>                       |
| Elaine de Oliveira Brandão<br>Gestora Ambiental  |  | 1365146-8  | Assinado eletronicamente                |
| Ivo dos Reis Quintal de Brito<br>Técnico Ambiental   |  | 1368459-2  | Assinado eletronicamente                |
| Rafael Vilela de Moura<br>Gestor Ambiental   |  | 1364162-6  | Assinado eletronicamente                |
| De acordo: Larissa Medeiros Arruda<br>Coordenadora de Análise Técnica  |  | 1332202-9  | Assinado eletronicamente                |
| De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira<br>Coordenador de Controle Processual  |  | 1138311-4  | Assinado eletronicamente                |



## 1. Resumo

O empreendimento “Fazenda Assa Peixe, lugar denominado Capivara, Fazenda Assa Peixe e Fazenda Capivara” objeto deste licenciamento ambiental, está situado na zona rural dos municípios de Riachinho e Bonfinópolis de Minas, na região Noroeste do Estado de Minas Gerais.

Em 05/05/2023, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA – o processo administrativo nº 928/2023, na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO), para a seguinte atividade: (G-02-07-0) criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – em área de pastagem de 866,69 hectares.

Conforme classificação da Deliberação Normativa nº 217/2017, o empreendimento possui porte médio e classe 3. Bem como, recebe a incidência de critério locacional de peso 1, devido ao requerimento de supressão de vegetação nativa, e a localização prevista em área com grau ‘muito alto’ para potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Esse processo está vinculado ao processo de intervenção ambiental, SEI nº 1370.01.0017719/2023-61, que será analisado em tópicos específicos desse parecer, e requer a autorização para supressão de vegetal nativa em área de 863,56 hectares de cerrado, com finalidade a implantação de atividades ligada a pecuária.

O empreendimento é composto por duas matrículas e cinco contratos possessórios, com área total mapeada de 1.511,5775 hectares e reserva legal de 308 hectares – não inferior a 20% da área total. O imóvel rural encontra-se no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob o registro nº MG-3108206-FA8F.047C.9469.422F.AB90.2F89.6054.021E.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico para consumo humano, dessedentação de animais e limpeza em geral.

Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes à operação das atividades são: geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos, alteração da qualidade do solo, alteração na paisagem e impactos sobre a flora e fauna.

Assim, foram propostos programas e projetos com objetivo de mitigar os impactos ambientais, como: Gestão dos resíduos sólidos, Manutenção do remanescente florestal, Cercamento das áreas de Reserva Legal e APP, Programa de Conservação de Água e Solo, programa de recomposição de áreas degradadas e alteradas, entre outras medidas.

Não havendo outros impactos não mapeados nos estudos, e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a URA Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de obtenção da Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO), acompanhado da autorização de intervenção ambiental ao empreendimento, “Fazenda Assa Peixe, lugar denominado Capivara, Fazenda Assa Peixe e Fazenda Capivara”, situado na zona rural dos municípios de Riachinho e Bonfinópolis de Minas.



## 2. Introdução

O presente Parecer Único trata da solicitação de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO), pleiteada por Davi Yoshinobu Hachiya, para o empreendimento “Fazenda Assa Peixe, lugar denominado Capivara, Fazenda Assa Peixe e Fazenda Capivara”, situado na zona rural dos municípios de Riachinho e Bonfinópolis de Minas.

Conforme classificação da Deliberação Normativa nº 217/2017, o empreendimento possui porte médio e classe 03. Bem como, recebe a incidência de critério locacional de peso 1, devido ao requerimento de supressão de vegetação nativa, e a localização prevista em área de grau ‘muito alto’ para potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Portanto, para análise do licenciamento ambiental, o empreendimento foi enquadrado na modalidade LAC1, em fase de LP+LI+LO.

A fim de atender os requisitos legais expedidos para a formalização do processo, os responsáveis apresentaram: Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) entre outros estudos. Esse parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, os quais encontram-se responsabilizados pelos profissionais listados na Tabela-1, conforme suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo. Foram anexados ao processo Cadastros Técnicos Federais (CTF) do empreendedor e do responsável técnico pelo licenciamento ambiental do empreendimento.

**Tabela-1.** Profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos. Fonte: SLA 928/2023 e SEI 1370.01.0017719/2023-61.

| ESTUDOS   | PROFISSIONAL                 | TÍTULO PROFISSIONAL  | REGISTRO PROFISSIONAL | NÚMERO DA ART  |
|---|------------------------------|----------------------|-----------------------|----------------|
| RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL (RCA) // PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) // ESTUDO REFERENTE A CRITÉRIO LOCACIONAL - CAVIDADES. | Deyver Daniel Prates Martins | Engenheiro Agrônomo  | CREA MG 129.211/D     | MG20231 962410 |
| MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO // CAR // MEMORIAL DESCRITIVO PARA COMPENSAÇÃO FLORESTAL   | Saulo Samuel Souza Santos    | Engenheiro Agrônomo  | CREA MG 117.488/D     | MG20221 043194 |
| PLANO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (PIA) // INVENTÁRIO FLORESTAL  | Rildo Esteves de Souza       | Engenheiro Florestal | CREA MG 60.347/D      | MG20221 726874 |
| PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS (PRADA)   | Deyver Daniel Prates Martins | Engenheiro Agrônomo  | CREA MG 129.211/D     | MG20232 381317 |



## 2.1. Contexto histórico

- Em 25/03/2022, o empreendimento foi cadastrado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, sob solicitação de nº 2022.03.01.003.0002943, e obteve a Certidão De Dispensa De Licenciamento Ambiental à atividade (G-02-07-0) criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – em área de pastagem de 75,19 hectares.
- Em 05/05/2023, foi formalizado na URA Noroeste o processo administrativo SLA nº 928/2023, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante, para a fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO), com objetivo de ampliar a área de pastagem para 866,69 hectares, e suprimir vegetação nativa, formalizando também o processo de intervenção ambiental SEI nº 1370.01.0017719/2023-61.
- Em 12/07/2023, foi solicitado as planilhas de campo do inventário florestal para análise técnica e conferência em vistoria. A solicitação foi atendida em 09/08/2023.
- Em 14/09/2023, foi realizada a vistoria *in loco* no empreendimento, que resultou na lavratura do Auto de Fiscalização nº 240131/2023.
- Em 15/09/2023 foi enviado ofício solicitando informações complementares, para apresentar: Ajustes na proposta à área de reserva legal; Mapeamento das APP em uso antrópico e/ou degradada; o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em APP; Novo inventário florestal para ajustar as alterações na área requerida; Retificação do CAR; e Mapa de uso e ocupação do solo atualizado conforme alterações na área requerida e Reserva legal. Tais informações foram completamente atendidas em 23/10/2023.

## 2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está situado na região Noroeste de Minas Gerais, na zona rural dos municípios de Riachinho e Bonfinópolis de Minas. O acesso principal ao empreendimento é feito do centro da cidade de Riachinho, pela rodovia MG-181, sentido a Bonfinópolis de Minas. Nessa estrada, deve-se percorrer aproximadamente 18,5 km, entrar à esquerda; percorrer 3,4 km, entrar à direita; seguir mais 3,1 km e estará na sede do empreendimento, localizada nas coordenadas geográficas de Latitude 16° 21' 58.02" S e Longitude 46° 02' 23.07" O.

O empreendimento é composto por duas matrículas e cinco contratos possessórios, com área total mapeada de 1.511,5775 hectares. O uso e ocupação do solo estão descritos na tabela-2, conforme mapa georreferenciado do empreendimento, elaborado sob responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo, Saulo Samuel Souza Santos – CREA MG 117.488/D. As áreas de reserva legal do empreendimento estão regularizadas e serão detalhadas no tópico 3.7 desse parecer.



Conforme documentações apresentadas, a aquisição das propriedades ocorreu de forma gradual entre outubro de 2020 a novembro de 2021. Os antigos proprietários exerciam a atividade de pecuária. Sendo assim, o empreendimento possui 3,13 hectares de pastagem já instalada, conforme demonstrado no Mapa de uso e ocupação do solo.

**Tabela-2.** Distribuição das áreas do empreendimento considerando o projeto de ampliação. Fonte: Mapa de uso e ocupação do solo, datado em 09/10/2023 (SEI 75649131).

| <b>Uso do Solo</b>                 | <b>Área (hectares)</b> |
|------------------------------------|------------------------|
| Pastagem                           | 3,13                   |
| APP                                | 229,9675               |
| PRADA (APP)                        | 1,5                    |
| Reserva Legal (RL)                 | 308                    |
| Compensação Florestal              | 18,0000                |
| Cerrado (requerido para supressão) | 863,56                 |
| Cerrado Remanescente               | 68,91                  |
| Estrada/Sede                       | 18,51                  |
| <b>Total</b>                       | <b>1511,5775</b>       |

Considerando que os antigos proprietários exerciam a atividade de bovinocultura em regime extensivo, o empreendedor solicitou uma Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, emitida eletronicamente no dia 28/03/2022, para a atividade de Bovinocultura em regime extensivo com área de pastagem de 75,19 hectares. No entanto, conforme vistoria técnica (AF nº 240131/2023) boa parte dessa área foi recharacterizada como cerrado em regeneração inicial e incluída junto a área requerida para supressão de vegetação nativa.

O empreendimento possui infraestruturas deixadas pelos antigos proprietários, atualmente desativadas e passível de adequações conforme normas técnicas: três residências e um curral.

O empreendedor planeja a instalação das seguintes infraestruturas de apoio: Depósito para armazenamento de agrotóxicos, depósito para embalagens vazias, depósito para resíduos, lavador e ponto de abastecimento. As quais deverão ser construídas de acordo com as normas técnicas.

De acordo com o RCA/PCA apresentado, será utilizado o sistema de tanques sépticos ou biodigestores, para tratamento de efluentes sanitários. O depósito de armazenamento de agrotóxico será construído em alvenaria, com piso impermeável, possuindo sistema coletor de possível vazamento. O lavador de máquinas e o ponto de abastecimento será construído com piso impermeabilizado e canaletas coletoras interligadas à caixa separadora de água e óleo.



Até o momento, não está previsto a construção de uma oficina, pois as pequenas manutenções ou ajustes serão realizados na pista de abastecimento a ser construído no empreendimento. E quando necessário, todos os grandes reparos, manutenções, limpezas, ajustes e inspeções dos maquinários serão realizados em oficinas especializadas nos municípios de Riachinho e Bonfinópolis de Minas/MG.

O empreendimento planeja o uso de recursos hídricos com finalidade a consumo humano, dessedentação de animais e limpeza em geral. Atualmente, o empreendimento não se encontra em operação, portanto, não possui funcionários contratados.

### 2.3 Atividade do empreendimento

O empreendedor planeja exercer a atividade de bovinocultura em regime extensivo, com 866,69 hectares de pastagem, adotando o manejo denominado como cria de animais. Assim, a principal fonte alimentar será as pastagens, entre elas a de uso mais comum na região é a *Brachiaria brizantha cv. Marandu*, conhecida como Braquiarião.

De acordo com o RCA do empreendimento, os pastos não serão subdivididos em piquetes e a reforma da pastagem será com base na observação do terreno. Quando ocorrer compactação ou quando a capacidade de suporte das pastagens decair, serão realizadas manutenções ou novas plantações de pastagem, com aração profunda, adubação e correção do solo e semeio e, somente em determinados casos, será realizada a adubação química, através de “supersimples” com formulação específica de NPK, bem como a aplicação de ureia e calagem. A água será disponibilizada aos animais por meio de bebedouros na pastagem.

Conforme estudos apresentados, as emissões geradas pela atividade de pecuária são os dejetos produzidos pelos animais, as embalagens vazias de medicamentos / vacinas, e eventualmente, algum animal morto.

### 3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento encontra-se em fase de projeto, por isso será necessária intervenção ambiental para supressão de 863,56 hectares de vegetação nativa.

Não será necessário intervenção ou supressão em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

O empreendimento não atinge áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade de classificação “Extrema”, áreas do Bioma Mata Atlântica, Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reserva da Biosfera e Sítio Ramsar.

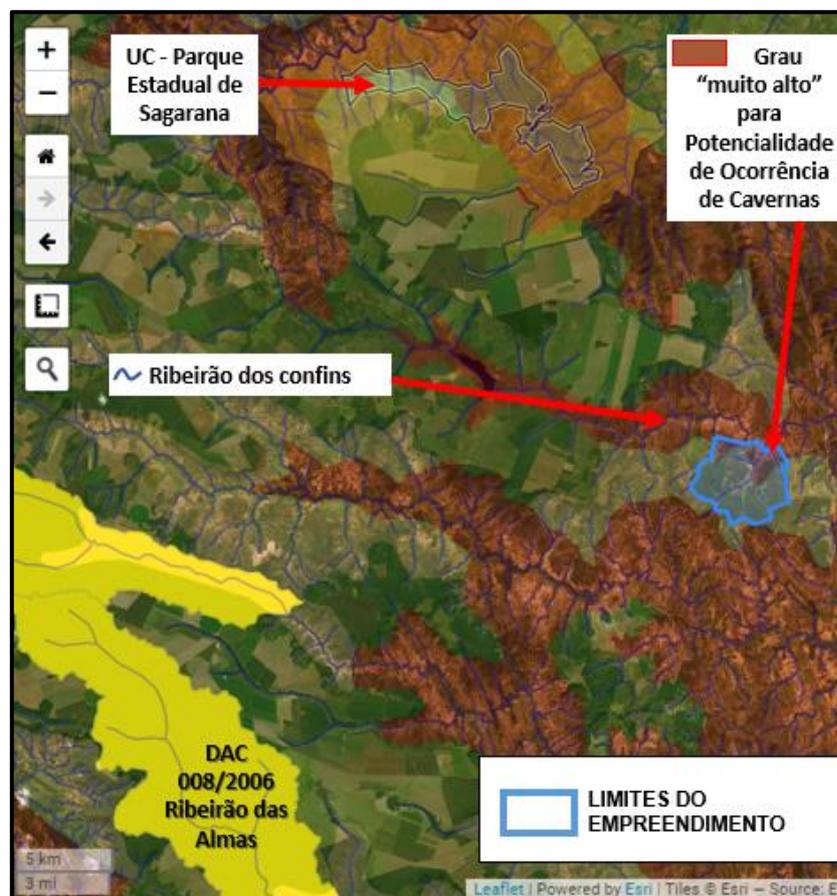


Em consulta à base de dados, disponibilizada pelo IDE-SISEMA, a área do empreendimento não se insere em Terras Indígenas ou em Comunidades Quilombolas, tampouco em raio de restrições dessas; assim como não alcança áreas de bens culturais acautelados.

Ainda, no IDE-SISEMA, foi observado que o empreendimento não abrange Área de Segurança Aeroportuária, conforme Lei n° 12.725/2012.

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-Sisema, o empreendimento está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade em categoria classificada como “Muito Alta”. Ressaltando a importância de manter preservado as áreas de proteção ambiental de rios, veredas e reserva legal.

A figura-2 apresenta o diagnóstico ambiental do empreendimento, e demonstra a situação do empreendimento frente à Área de Conflito por Recursos Hídricos, Recurso Hídrico da Bacia do São Francisco, Unidade de Conservação Estadual e Potencialidade de Ocorrência de Cavidades.



**Figura-2.** Diagnóstico Ambiental do empreendimento: Área de Conflito por Recursos Hídricos, Recurso Hídrico da Bacia do São Francisco, Unidade de Conservação Estadual e Potencialidade de Ocorrência de Cavidades. Fonte: IDE Sisema, setembro/2023.



### 3.1. Unidades de Conservação

Conforme os estudos e análise ao IDE-Sisema, o empreendimento, bem como as suas áreas de influência, não estão inseridos no interior ou em zona de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável. A Unidade de Conservação mais próxima é o Parque Estadual de Sagarana, unidade de conservação estadual, de proteção integral, e localiza-se fora da área de influência indireta do empreendimento, cerca de 15 km em linha reta, no município de Arinos/MG.

### 3.2. Cavidades naturais

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-Sisema, o empreendimento está localizado em área com grau de potencialidade “muito alto” para ocorrência de cavidades, conforme a camada de dados do CECAV. Foi apresentado estudo de cavidades no qual constatou-se que o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros.

### 3.3. Socioeconomia

Conforme estudos apresentados, as principais relações sociais e econômicas do empreendimento e seus funcionários são exercidas no município de Riachinho/MG.

O empreendimento “Fazenda Assa Peixe, lugar denominado Capivara, Fazenda Assa Peixe e Fazenda Capivara” traz benefícios diretos e indiretos para a população local, principalmente quanto a geração de postos de trabalho e arrecadação de impostos.

### 3.4. Fauna

De acordo com o RCA do empreendimento, para a caracterização da fauna local foram realizadas duas campanhas, a primeira em estação seca entre 26/09/2022 e 30/09/2022 e a segunda em estação chuvosa, entre 26/11/2022 e 30/11/2022. Os pontos amostrais de observação estavam localizados no interior do empreendimento. Os resultados obtidos abordam os grupos de avifauna, mastofauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna.

Na avifauna, dentre as espécies observadas, têm-se: Chororó (*Crypturellus Parvirostris*), Perdiz (*Rhynchotus Rufescens*), Marrecaananaí (*Amazonetta Brasiliensis*), Pato-do-Mato (*Cairina Moschata*), Seriema (*Cariama Cristata*), Rolinha (*Columbina Talpacoti*), Fogo-apagou (*Columbina Squammata*), Rolinhapicuí (*Columbina Picuí*), Rolinha-Vaqueira (*Uropelia Campestris*), Asa-Branca (*Patagioenas Picazuro*), Pomba-Galega (*Patagioenas Cayennensis*), Avoante (*Zenaida auriculata*), Juritipupu (*Leptotila verreauxi*), Jacupemba (*Penelope Superciliaris*), Arara-Canindé (*Ara Ararauna*), Arara-Vermelha (*Ara Chloropterus*), Andorinha-Serradora (*Stelgidopteryx Ruficollis*), Andorinha-



do-Campo (*Progne Tapera*), Chibum (*Elaenia Chiriquensis*), Suiriri-de-Garganta-Branca (*Tyrannus albogularis*), Suiriri (*Tyrannus Melancholicus*), Tesourinha (*Tyrannus Savana*), Primavera (*Nengetus Cinereus*), Noivinha-Branca (*Xolmis Velatus*), Avoante (*Zenaida Auriculata*) e pardal (*Passer domesticus*).

Na mastofauna, foram identificadas espécies como: Anta (*Tapirus Terrestris*), Lobo-Guará (*Chrysocyon Brachyurus*), Onça-Parda (*Puma Concolor*), Soim (*Callithrix Penicillata*), Veado-Mateiro (*Mazama americana*), Cateto (*Pecari Tajacu*), Cachorro-Doméstico (*Canis Lupus Familiaris*), Saruê (*Didelphis Albiventris*) e Cachorro-do-Mato (*Cerdocyon Thous*).

Na herpetofauna identifica-se as espécies como: *Rhinella Schneideri*, *Rhinella Mirandaribeiroi*, *Boana Albopunctata*, *Boana Lundii*, *Scinax Fuscovarius*, *Dendropsophus Minutus*, *Leptodactylus Fuscus*, *Leptodactylus Latrans*, *Leptodactylus Syphax*, *Physalaemus Cuvieri*, *Physalaemus Marmoratus*, *Physalaemus Nattereri*, *Salvator Merianae*, *Ameiva Ameiva*, *Tropidurus Torquatus*, *Hemidactylus Mabouia* e *Pseudoboa Nigra*.

Em relação a entomofauna foi diagnosticado 352 indivíduos, pertencentes a 11 ordens e 25 famílias. A família com maior representatividade foi a Formicidae com 232 indivíduos.

Na Ictiofauna teve um registro primário de 27 indivíduos, pertencentes a uma ordem, duas familiares e três espécies, composta pelos grupos: *Astyanax aff. bimaculatus*, *Astyanax fasciatus* e *Hoplias malabaricus*.

### 3.5. Flora

Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado sentido restrito com subdivisões de cerrado ralo a cerrado denso.

Foi ainda observado a presença de Mata de Ciliar, caracterizada por vegetação densa florestal que acompanha os rios de médio e grande porte. E vegetação típica de vereda com campo úmido.

As espécies arbóreas mais características na área são: Murici (*Byrsonima sp.*), Favela (*Dimorphandra mollis*), Pau-Santo (*Kielmeyera coriacea*), Capitão (*Terminalia argentea*), Assapeixe Branco (*Vernonia sp.*), Pau Terra Branco (*Qualea mutiflora*), Mandiocão (*Diadymopanax macrocarpum*), Pau-terra (*Qualea grandiflora*) Pau Terrinha (*Qualea parviflora*) e Pequi (*Caryocar brasiliense*).

### 3.6. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento situa-se na Região Hidrográfica do Rio São Francisco, Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Urucuia, Unidade de Planejamento e Gerenciamento de



Recursos Hídricos – SF8, maior parcela do imóvel está localizada na Sub-Bacia do Médio Baixo Urucua e menor porção na sub-bacia do Conceição.

Os principais cursos d'água existentes no empreendimento são: Ribeirão dos Confins, o Córrego Capivara, Córrego Pau D'Óleo e o Córrego Pitanga.

O empreendimento faz uso dos recursos hídricos locais, superficiais, com finalidade de consumo humano e dessedentação de animais. A tabela-4 detalha as intervenções em recursos hídricos do empreendimento.

**Tabela-4.** Intervenções em recursos hídricos do empreendimento – Fazenda Assa Peixe, lugar denominado Capivara, Fazenda Assa Peixe e Fazenda Capivara. Fonte: SLA 928/2023.

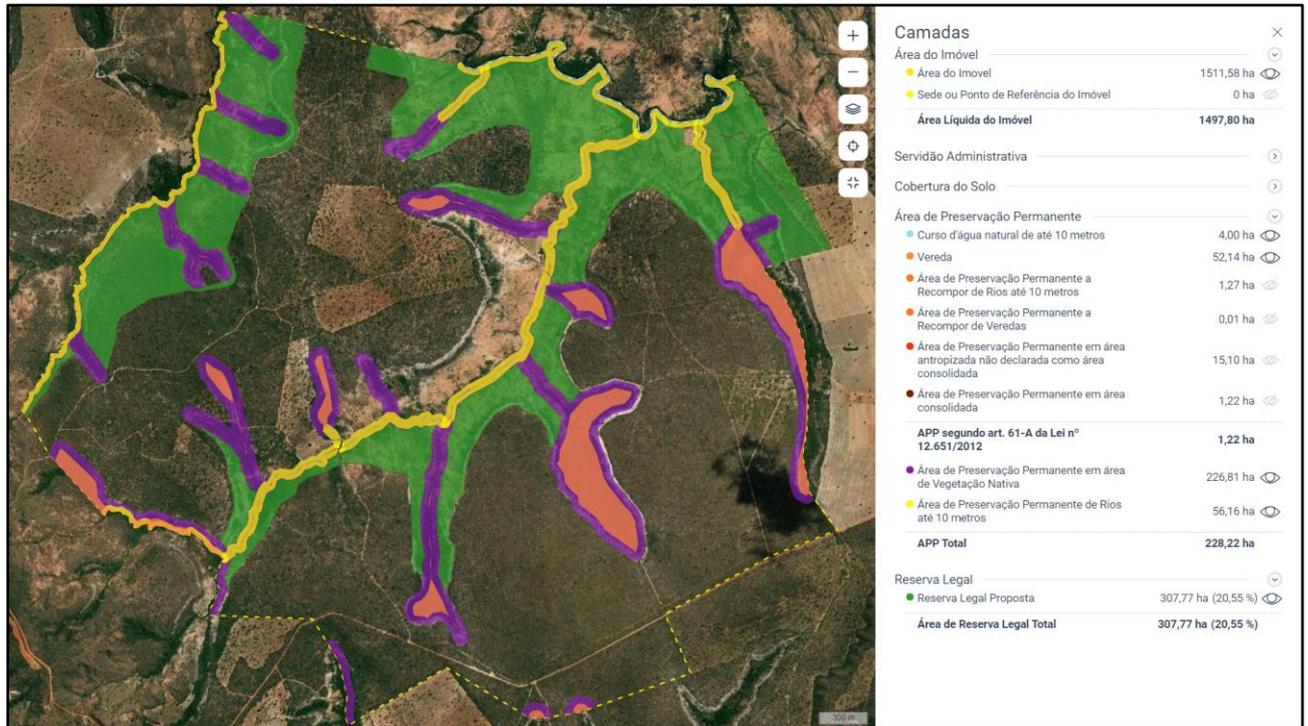
| Modo de Uso   | Coordenadas geográficas          | Finalidade   | Regularização   |
|---|----------------------------------|--|---|
| Captação em Corpo D'água (RIBEIRÃO DOS CONFINS)                     | 16° 21' 30,98"S / 46° 1' 51,92"W | Limpeza em Geral, Consumo Humano, Dessedentação de Animais | Certidão de Uso Insignificante nº 317124/2022 – proc. 8089/2022 |
| Captação em Corpo D'água (AFLUENTE DIREITO DO RIBEIRÃO DOS CONFINS) | 16° 22' 36,14"S / 46° 2' 16,0"W  | Limpeza em Geral, Consumo Humano, Dessedentação de Animais | Certidão de Uso Insignificante nº 317122/2022 – proc. 8086/2022 |

### 3.7. Reserva Legal (RL), Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Área de Preservação Permanente (APP)

O empreendimento “Fazenda Assa Peixe, lugar denominado Capivara, Fazenda Assa Peixe e Fazenda Capivara”, está registrado no Cartório de Registros de Imóveis de Bonfinópolis de Minas/MG, sob duas matrículas (Mat. 22 67 e Mat.6970) e cinco contratos possessórios, que somam uma área total mapeada de 1.511,5775 hectares. A propriedade encontra-se inserido no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob o registro nº MG-3108206-FA8F.047C.9469.422F.AB90.2F89.6054.021E, desde 12 de janeiro de 2018.

O imóvel rural não possui áreas de reserva legal averbadas em matrículas, e terá sua área regularizada junto ao CAR, com o total de 308 hectares, o que corresponde a 20,38% da propriedade.

A reserva legal proposta está subdividida em 11 glebas, dentro do próprio imóvel. Conforme imagens de satélite, vistoria in loco e os estudos apresentado, a vegetação é do tipo Cerrado, com fitofisionomia de cerrado stricto sensu (de regeneração inicial a médio) e cerrado ralo, em bom estado de conservação. Sua localização encontra-se em conformidade com o Art. 26, da Lei Estadual nº 20.922/2013, formando corredores ecológicos com áreas de preservação permanente e preservando áreas de maior fragilidade ambiental (Figura-3).



**Figura-3.** Reserva Legal (cor verde) proposta no CAR. Segue visualizando APP (cor Amarela e Roxa), e Vereda (em cor Rosa). Fonte: SICAR/MG acessado em 30/10/2023.

Conforme define o art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, o empreendimento possui áreas de preservação permanente (APP) decorrentes de cursos d'água e veredas. O imóvel rural possui um total de 231,4675 hectares de APP, o que representa aproximadamente 15,31% da área total da propriedade.

Foi identificado no empreendimento uma área total de 1,50 hectares de APP desprovido de vegetação nativa, em uso antrópico como pastagem. Para a recomposição da vegetação nativa dessas áreas, foi apresentado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, com o cronograma de execução e monitoramento pelo período de 5 (cinco) anos. As áreas para recuperação estão descritas na tabela-5 abaixo. O PRADA foi analisado e considerado suficiente. Dessa forma, o empreendedor será condicionado a implantar o PRADA no primeiro período chuvoso após a emissão da licença ambiental.

**Tabela-5.** Áreas de Preservação Permanentes (APP) do empreendimento desprovidas de vegetação nativa e contempladas no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA.

| <b>(PRADA) – Recuperação de APP antropizadas no empreendimento</b> |                                 |                  |
|--|---------------------------------|------------------|
| <b>APP</b>   | <b>COORDENADAS</b>              | <b>ÁREA (HA)</b> |
| APP 1  | 16°22'38.66" S / 46° 3'9.86" O  | 0,25             |
| APP 2  | 16°21'33.31" S / 46°01'50.94" O | 1,25             |
| <b>TOTAL</b>   |                                 | <b>1,50</b>      |



### 3.8. Intervenção Ambiental

Por meio do Processo SEI nº 1370.01.0017719/2023-61, formalizado em 05/05/2023, foi requerida autorização para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa em área comum de 863,56 hectares de Cerrado. O empreendedor apresentou protocolo do registro do projeto no SINAFLOR sob o número 23126524. A intervenção ambiental requerida tem como objetivo a ampliação das áreas de pastagem.

O empreendedor apresentou Plano de Intervenção Ambiental (PIA), acompanhado de inventário florestal do tipo amostral, para subsidiar a análise do processo, quantificar o material lenhoso e caracterizar as áreas de intervenção. Conforme estudos apresentados, o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso oriundo da intervenção será de uso na propriedade.

Conforme informações obtidas pelo IDE-SISEMA, as áreas requeridas estão localizadas no Bioma Cerrado e não abrangem os limites da Lei Federal 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica). O local de intervenção não está em área prioritária para conservação de categoria Extrema, não abrange Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, bem como não está em Unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas.

Conforme vistoria in loco, registrada sob o Auto de Fiscalização nº 240131/2023, as áreas requeridas são compostas por vegetação nativa do bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado *Stricto Sensu*, variando em cerrado ralo a médio. No local foi observado espécies como: Pequi, Pau Terra, Pau santo, Sucupira, Araticum, Grão de galo, Cagaita, Jatobá, Embu, Pacari, Pau doce, Bate-caixa, entre outras.

Os impactos ambientais e medidas mitigadoras serão tratados em tópicos específicos neste Parecer.

Para o cumprimento da reposição florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013, o empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual.

#### 3.8.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Para ampliação do empreendimento foi requerida autorização para intervenção ambiental referente à supressão de vegetação nativa em área de 863,56 hectares. cuja finalidade é a implantação de pastagem.

O inventário florestal (SEI 75649129), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal, Rildo Esteves de Souza – CREA MG 60.347/D, ART nº MG20221726874, foi realizado em uma área total de 863,56 hectares, mensurando os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) igual ou superior a 5cm. Para estimar a altura dos indivíduos,



foi utilizado o método da sobreposição de ângulos iguais. O inventário foi estratificado conforme o rendimento lenhoso em 2 áreas: Estrato 1 (614,10 ha) e Estrato 2 (249,46 ha). Foram distribuídas 30 unidades amostrais, de maneira aleatória, com área de 600 m<sup>2</sup> cada, em formato retangular (10x60m).

Para a estimar o volume das árvores inventariadas foi utilizado equações volumétricas ajustadas para cada tipo de estrato, conforme tabela-6 abaixo.

**Tabela-6.** Equações volumétricas utilizadas no inventário florestal. Fonte: (PIA) documento SEI 75649129.

| ESTRATO | FORMAÇÃO VEGETAL               | EQUAÇÃO   | REFERÊNCIA                                  |
|---------|--------------------------------|---|---|
| 1       | Cerrado Ralo                   | $VTCC = 0,000066 * DAP^{2,475293} * Ht^{0,300022}$                        | CETEC (1995)                                |
| 2       | Cerrado Típico (Médio a Denso) | $Ln(VTcc) = -9,703579751 + 2,4233966884 * Ln(Dap) + 0,4498052512 * Ln(H)$ | Inventário florestal de Minas Gerais (2008) |

O erro do inventário foi de 8,34% – inferior ao erro admissível de 10%. Em análise ao inventário florestal, remediou três parcelas (08, 11, e 21). Em escritório constatou-se que as diferenças entre os valores apresentados e os valores encontrados em campo são estatisticamente aceitáveis. O volume médio de material lenhoso estimado para a região foi de 32,91396 m<sup>3</sup>/ha. No processamento dos dados foi utilizado software Mata nativa.

Conforme levantamento da flora, apresentado junto ao inventário, e observações em campo, foi constatado espécies florestais protegida por lei, sendo esta: *Tabebuia sp.* (Caraíba / Pau d'arco do campo) e *Caryocar brasiliense* (Pequi). Conforme Legislação Estadual nº 9.743/1988 e nº 10.883/1992, estas espécies são consideradas imune de corte, não sendo admitido sua supressão em áreas de vegetação nativa. Assim, o empreendedor deverá fazer o desbaste seletivo na área, de modo que as espécies de Pequi, Caraíba e Pau-D'arco-do-campo não sejam suprimidas. Com base no inventário florestal apresentado, deverá ser preservado na área 167 árvores/ha de espécies imunes de corte (tabela-7).

**Tabela-7.** Espécies protegidas por lei, proibidas ao corte, com estimativa de volumetria e quantidade, conforme inventário florestal apresentado. Fonte: (PIA) documento SEI 75649129.

| ESPÉCIE                                       | PROTEÇÃO                    | Nº ÁRVORES  | VOLUME (M <sup>3</sup> /HA) | VOLUME TOTAL               |
|---|-----------------------------|-------------|-----------------------------|----------------------------|
| Caraíba, Pau D'arco do Campo – (Tabebuia sp.) | Lei Estadual nº 9.743/1988  | 14 árv./ha  | 0,2679 m <sup>3</sup> /ha   | 231,3477 m <sup>3</sup>    |
| Pequi (Caryocar brasiliense)                  | Lei Estadual nº 10.883/1992 | 153 árv./ha | 12,4632 m <sup>3</sup> /ha  | 10.763,3255 m <sup>3</sup> |
| TOTAL   |                             | 167 árv./ha | 12,7318 m <sup>3</sup> /ha  | 10.994,6732 m <sup>3</sup> |



Conforme estimativas do inventário florestal, a área possui espécies de uso nobre a extrair com diâmetro superior a 20 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria, de acordo com o art. 30, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021: Sucupira Branca (*Pterodon emarginatus*) e Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*). Conforme o estudo, foi usado o parâmetro de 30% do volume encontrado, para estimar o volume aproveitado como madeira em tora. Dessa forma, calcula-se que será retirado da área o volume de 1.410,962 m<sup>3</sup> de madeira em tora, conforme demonstrado na tabela-8.

**Tabela-8.** Espécies de uso nobre com aproveitamento em madeira (Diâmetro > 20cm). Fonte: (PIA) documento SEI 75649129.

| Nome Científico               | Nome Comum      | Estrato1 - Volume (M <sup>3</sup> /Ha) | Estrato2 - Volume (M <sup>3</sup> /Ha) | Volume (M <sup>3</sup> /Ha) | Volume Total (M <sup>3</sup> ) | 30% Do Volume                  |
|-------------------------------|-----------------|--|--|-----------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| <i>Pterodon emarginatus</i>   | Sucupira Branca | 0,8723                                 | 0,0000                                 | 0,8723                      | 753,2834                       | 225,985 m <sup>3</sup>         |
| <i>Bowdichia virgilioides</i> | Sucupira Preta  | 1,1175                                 | 3,4565                                 | 4,5740                      | 3.949,9234                     | 1.184,977 m <sup>3</sup>       |
| <b>TOTAL</b>                  |                 | <b>1,9898</b>                          | <b>3,4565</b>                          | <b>5,4463</b>               | <b>4.703,2068</b>              | <b>1.410,962 m<sup>3</sup></b> |

O volume de tocos e raízes foi estimado de acordo com Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, o qual considera o parâmetro de 10 m<sup>3</sup>/ha.

De acordo com o inventário florestal apresentado (SEI 75649129), para a supressão de vegetação nativa em área de 863,56 hectares, o volume de material lenhoso a retirar na área é de 28.423,18 m<sup>3</sup>. Considerando que será dado o acréscimo de tocos e raízes na ordem de 8.635,60 m<sup>3</sup>. Considerando que parte do volume será preservado na área conforme o quantitativo de espécies imunes de corte (-10.994,6732 m<sup>3</sup>). Considerando que parte do volume, resultante do inventário florestal, será retirado em forma de madeira em tora. O volume total de lenha nativa a retirar da área, considerando tocos e raízes, será de 24.653,1448 m<sup>3</sup>, e o volume de madeira em tora para uso nobre é de 1.410,9620 m<sup>3</sup>.

### 3.8.2. Resumo final para as áreas de intervenção ambiental autorizadas

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão da autorização para intervenção ambiental, com objetivo a ampliação do empreendimento pelo prazo de 06 (seis) anos. O quantitativo de rendimento lenhoso foi detalhado na tabela-9, e a intervenção ambiental passível de autorização é a “Supressão de vegetação nativa com destoca” em área de 863,56 hectares com vegetação nativa de cerrado típico e cerrado ralo, condicionando a preservação de 167 árvores/ha, distribuídas em espécies imunes de corte (Pequi, Caraíba e Pau- d’arco-do-campo).



**Tabela-9.** Quantidade total do rendimento lenhoso a retirar nas áreas de intervenção ambiental do Empreendimento “Fazenda Assa Peixe, lugar denominado Capivara, Fazenda Assa Peixe e Fazenda Capivara”. Fonte: (PIA) documento SEI 75649129.

| INTERVENÇÃO AMBIENTAL                     | PARÂMETRO | MATERIAL LENHOSO                     |
|---|-----------|--------------------------------------|
| Supressão de vegetação nativa com destoca | 863,56 ha | 24.653,1448 m <sup>3</sup> de lenha  |
|   |           | 1.410,9620 m <sup>3</sup> de madeira |
| <b>TOTAL DE LENHA NATIVA</b>              |           | <b>24.653,1448 m<sup>3</sup></b>     |
| <b>TOTAL DE MADEIRA NATIVA</b>            |           | <b>1.410,9620 m<sup>3</sup></b>      |

#### 4. Compensações

##### 4.1. Compensação florestal por área de cerrado suprimida - Lei nº 13.047 de 17/12/1998

O empreendedor pleiteou a supressão de 863,56 hectares de vegetação nativa, no bioma cerrado. O artigo 2º da Lei Estadual nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 dispõe o se segue:

*“Art 2º Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.”*

Sendo assim, foi apresentado proposta para preservação de uma área de 18,03 hectares de cerrado, o que corresponde a 2,08% da área requerida para supressão, como forma de compensação florestal a ser averbada em matrícula.

Diante a viabilidade ambiental desta área, foi elaborado o Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT nº. 76325094/2023 que deverá ser averbado na matrícula do imóvel, conforme condicionante específica deste parecer.

#### 5. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

No presente processo foi apresentado Plano de Controle Ambiental – PCA, de competência técnica do Engenheiro Agrônomo, Deyver Daniel Prates Martins – CREA 129.211/D, ART nº MG20231962410. O estudo contempla os impactos ambientais e detalhamento das medidas de controle ambiental satisfatórias.



**5.1. Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento consistem em resíduos oriundos das residências e galpões, tais como: resíduos domésticos, embalagens de insumos (papel, papelão, plástico); resíduos contaminados com óleo e graxas, pneus, borrachas e outros gerados na oficina mecânica e lavador de veículos; sucatas e ferro velho.

Medida(s) mitigadora(s): Conforme o PCA será implantado o princípio dos 3R's: Reutilizar, Reciclar e Reduzir de acordo com o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, a fim de diminuir a quantidade de resíduos gerados e adotar a correta separação, armazenamento e destinação final dos resíduos gerados na propriedade.

**5.2. Efluentes líquidos:** As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências; efluentes líquidos oleosos da área de abastecimento, manutenção de maquinários e lavador.

Medida(s) mitigadora(s): O empreendedor deverá comprovar a instalação de fossas sépticas e a realização das adequações necessárias nos locais de abastecimento, manutenção de maquinários e lavador. Foi apresentado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS o qual contempla a coleta e descarte dos Efluentes líquidos.

**5.3. Efluentes atmosféricos:** São gerados efluentes atmosféricos na fazenda através da movimentação de máquinas e equipamentos nas estradas e vias de acesso, tais como, poeira, foligem, gases e vapores.

Medida(s) mitigadora(s): Conforme RCA/PCA este impacto gerado pelo empreendimento não representa uma fonte de poluição com grandeza significativa. As medidas de controle e remediação adotadas quanto a esse tipo de poluição visam auxiliar no controle da preservação da qualidade atmosférica local. Dentre tais medidas é adotada a manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umidificação das estradas e vias de acesso no período seco.

**5.4. Ruídos:** Os estudos apontaram que as principais fontes emissoras de ruídos no empreendimento se dão através das vias de acesso devido o tráfego de veículos e maquinários e nos galpões devido ao uso de equipamentos.

Medida(s) mitigadora(s): Para minimizar os impactos do ruído nos ambientes de trabalho, deverão ser adotadas e mantidas as seguintes medidas propostas: lubrificar frequentemente os pontos onde existe atrito (máquinas, veículos e equipamentos); Manter em dia as manutenções preventivas dos equipamentos e veículos; uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos trabalhadores envolvidos nas atividades geradoras de ruídos.



**5.5. Impactos sobre o solo:** A atividade desenvolvida na propriedade ocasiona os seguintes impactos ambientais no solo: alteração das propriedades físicas; erosão; compactação reduzindo a capacidade de infiltração da água; contaminação e impermeabilização do solo; e aumento da degradação e perdas de nutrientes dos solos. O manejo inadequado do solo para a atividade do empreendimento, podem ocasionar os impactos descritos acima, e serem potencializados se não forem adotadas medidas mitigadoras adequadas. Deverão ser adotadas práticas conservacionistas.

Medida(s) mitigadora(s): Foi apresentado o Programa de Conservação de Água e Solo, o qual deverá ser executado. E deverá adotar as seguintes medidas: Adequações de estradas, construção de dreno para águas pluviais nas estradas, construção e manutenção de bacias de retenção de água e instalação de terraços.

**5.6. Impactos sobre os recursos hídricos:** Ocorrem os seguintes impactos ambientais nos recursos hídricos: contaminação das fontes d'água; assoreamento dos rios; e redução da disponibilidade hídrica.

Medida(s) mitigadora(s): Para mitigação desses impactos devem ser adotado medidas de utilização sustentável dos mananciais, utilização de forma eficiente, sem desperdícios, e proteção das nascentes e veredas; restringir o acesso de bovinos aos corpos hídricos. O empreendedor deverá realizar automonitoramento, conforme Anexo II.

**5.7. Impactos sobre o meio biótico:** Foram identificados os seguintes impactos ambientais no meio biótico: alteração do habitat e afugentamento da fauna, aumento da população de vetores, supressão de vegetação, aumento do 'stress' na fauna e risco de atropelamento de animais.

Medida(s) mitigadora(s): Foram propostas no RCA as seguintes medidas – Recuperação e monitoramento das áreas degradadas; conservação e preservação das áreas com remanescentes florestais; análises físicas, químicas e bacteriológicas da água, sistema de coleta, armazenamento e disposição final de resíduos, preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais e espécies protegidas, redutores de velocidade nas estradas; e Cercamento de APP e Reserva Legal.

**5.8. Impactos sobre o meio socioeconômico:** No RCA foram identificados os seguintes impactos ambientais no meio socioeconômico: risco a saúde; geração de empregos; arrecadação de impostos; fomento a economia da região; benefícios sociais; parceria com o setor público; incremento na disponibilidade de alimentos; geração de conhecimento científico; valor da terra; produção agrícola; renda familiar; aquecimento da economia local, introdução de culturas nobres; qualidade de vida da população e qualidade da infraestrutura.



Medida(s) mitigadora(s): Uso de equipamentos de proteção individual e programa de prevenção de riscos e acidentes, os demais impactos positivos.

## 6. Programas e/ou Projetos

Junto ao processo de Licenciamento Ambiental foi apresentado o Plano de Controle Ambiental – PCA, de competência técnica do Engenheiro Agrônomo, Deyver Daniel Prates Martins – CREA MG 129.211/D, acompanhado da ART nº MG20231962410, o qual contempla propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatórias.

Dos planos, programas e projetos necessários a mitigação dos impactos ambientais propostos pelo empreendimento, têm-se:

- Programa de Conservação de Água e Solo – Apresentado junto ao PCA
- Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), para recuperação de APP antropizada – Apresentado (SEI 75649127)
- Projeto de Afugentamento e Resgate de Fauna – Apresentado junto ao PCA
- Cercamento das Áreas de Reserva Legal e APP – Apresentado junto ao PCA
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – Apresentado junto ao PCA
- Instalação de Infraestruturas Diversas – Apresentado junto ao PCA

## 7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 928/2022, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0045831/2022-65.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.6 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.7 deste parecer.

Não há previsão de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

O pedido de supressão de vegetação nativa, conforme item 3.8 deste Parecer, está caracterizado e previsto no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizado e, eventualmente, concedido, após a devida apreciação da autoridade competente.



No caso em questão, de acordo com o item 3.8.1 deste Parecer, deverão ser preservadas as espécies imunes de corte *Tabebuia* sp. (Caraíba / Pau d'arco do campo) e *Caryocar brasiliense* (Pequi), nos termos da Lei nº 9.743/1988 e da Lei nº 10.883/1992, conforme condicionante específica constante do Anexo I, deste Parecer.

Considerando a supressão de vegetação nativa em área maior que 100 ha, será necessária a preservação de vegetação de cerrado, no mínimo 2% da área de cerrado suprimida, no que tange ao cumprimento do art. 2º, da Lei Estadual nº 13.047/1998, conforme condicionante específica constante do Anexo I, deste Parecer..

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Noroeste sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LP+LI+LO, para o empreendimento “Fazenda Assa Peixe, lugar denominado Capivara, Fazenda Assa Peixe e Fazenda Capivara”, pertencente a Davi Yoshinobu Hachiya, para ampliação em 863,56 hectares, na atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, com prazo de validade de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental a “Supressão de vegetação nativa” em área de 863,56 ha de Cerrado típico e Cerrado ralo, com ressalva a 167 árvores/ha distribuídas em espécies imunes de corte (Pequi, Caraíba e Pau D’arco do Campo), com finalidade a instalação de pastagem, pelo prazo de validade de 06 (seis) anos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Noroeste.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Noroeste, não exige o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



## 9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

### 9.1. Informações Gerais

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| <b>Município</b>                    | Riachinho/ MG e Bonfinópolis de Minas/MG   |
| <b>Imóvel</b>                       | Fazenda Assa Peixe, lugar denominado Capivara, Fazenda Assa Peixe e Fazenda Capivara |
| <b>Responsável pela intervenção</b> | Davi Yoshinobu Hachiya   |
| <b>CPF/CNPJ</b>                     | 778.376.659-53   |
| <b>Bioma</b>                        | Cerrado  |
| <b>Área total da intervenção</b>    | 863,56 hectares  |
| <b>Protocolo</b>                    | SEI 1370.01.0017719/2023-61  |
| <b>Data de formalização</b>         | 05/05/2023   |
| <b>Decisão</b>                      | Deferida   |

### 9.2. Resumo das intervenções ambientais:

|   |   |
|---|---|
| <b>Modalidade de Intervenção</b>                        | Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.  |
| <b>Área ou Quantidade Autorizada</b>                    | 863,56 hectares   |
| <b>Bioma</b>  | Cerrado   |
| <b>Fitofisionomia</b>                                   | Cerrado típico / Cerrado ralo   |
| <b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)</b>               | 24.653,1448 m <sup>3</sup> de lenha<br>1.410,9620 m <sup>3</sup> de madeira   |
| <b>Coordenadas Geográficas UTM<br/>(nove polígonos)</b> | 388742 m E / 8187571 m S / 23 K<br>388769 m E / 8188489 m S / 23 K<br>387556 m E / 8188437 m S / 23 K<br>389936 m E / 8189409 m S / 23 K<br>386511 m E / 8189036 m S / 23 K<br>386401 m E / 8189648 m S / 23 K<br>387174 m E / 8189420 m S / 23 K<br>387652 m E / 8190635 m S / 23 K<br>387929 m E / 8189807 m S / 23 K |
| <b>Validade/Prazo para Execução</b>                     | 06 anos   |

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para LP+LI+LO da Fazenda Assa Peixe, lugar denominado Capivara, Fazenda Assa Peixe e Fazenda Capivara

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Fazenda Assa Peixe, lugar denominado Capivara, Fazenda Assa Peixe e Fazenda Capivara

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Fazenda Assa Peixe, lugar denominado Capivara, Fazenda Assa Peixe e Fazenda Capivara



## ANEXO I

### Condicionantes para LP+LI+LO da Fazenda Assa Peixe, lugar denominado Capivara, Fazenda Assa Peixe e Fazenda Capivara

| ITEM | DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES – FASE DE LP + LI  | PRAZO*  |
|------|---|---|
| 01   | Apresentar registro do cadastro de extrator e consumidor de produtos e subprodutos da flora junto ao Serviço de Cadastro e Registro - SERCAR.   | 120 dias  |
| 02   | Apresentar comprovação do atendimento das retificações solicitadas pelo módulo de análise do Sicar.   | 120 dias  |
| 03   | Apresentar relatório técnico-fotográfico contendo as ações realizadas durante o Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Silvestre junto as atividades de supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad. | 60 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação |
| 04   | Comprovar a averbação da área de compensação florestal, conforme o Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT n°. 76325094/2023  | 60 dias após averbação no Cartório                            |
| 05   | Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.   | 60 dias após a conclusão da instalação                        |
| 06   | Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.  | Durante a vigência da licença                                 |
| 07   | Comprovar a realização do cercamento das áreas de preservação permanente – APPs – e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.   | 360 dias  |
| 08   | Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, construção adequada dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as normas IMA 030/92 e 862/07.   | 120 dias  |
| 09   | Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a adequação e instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado, no ponto de abastecimento e lavador de maquinário, de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992  | 120 dias  |
| 10   | Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.   | 120 dias  |



|    |  |  |
|----|--|--|
| 11 | Comprovar a preservação dos espécimes imunes de corte <i>Tabebuia sp.</i> (Caraíba / Pau d'arco do campo) e <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequi), na proporção de 167 árvores/ha, de acordo com a Lei nº 9.743/1988 e com a Lei nº 10.883/1992. | 60 dias após a conclusão da supressão de vegetação |
|----|--|--|

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

| Item | Descrição das Condicionantes – Fase de LO   | Prazo*                        |
|------|---|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.  | Durante a vigência da licença |
| 02   | Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.  | Durante a vigência da licença |
| 03   | Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. | Durante a vigência da licença |
| 04   | Manter arquivado, por período de um ano, os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.   | Durante a vigência da licença |
| 05   | Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.   | Durante a vigência da licença |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LP+LI+LO da Fazenda Assa Peixe, lugar denominado Capivara, Fazenda Assa Peixe e Fazenda Capivara

#### 1. Efluentes Líquidos:

| Local de amostragem   | Parâmetro  | Frequência |
|---|--|------------|
| Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água óleo | Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes. | Anualmente |

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à URA Noroeste até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II Relatório Fotográfico



Foto 1: Vegetação de vereda e campo cerrado.



Foto 2: Área de Reserva Legal.



Foto 3: Vegetação requerida para supressão. Cerrado típico.



Foto 4: Vegetação requerida para supressão. Cerrado típico em regeneração.



Foto 5: Vegetação requerida para supressão. Cerrado ralo.

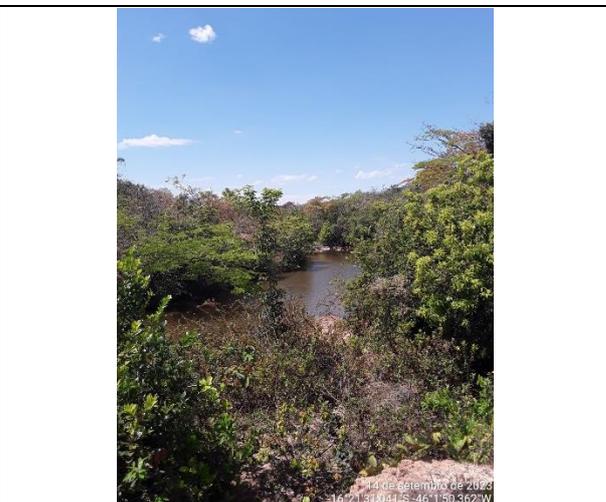


Foto 6: APP do Ribeirão Dos Confins.



**PARECER DE ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº  
928/2023**

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b><br>Licenciamento Ambiental  | <b>PROCESSO SLA:</b><br>928/2023   | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Sugestão pelo Deferimento                                      |   |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b><br>Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO  |  | <b>VALIDADE DA LICENÇA:</b><br>10 anos   |   |
| <b>PROCESSO VINCULADO</b><br>Intervenção Ambiental   | <b>Processo</b><br>1370.01.0017719/2023-61   | <b>SITUAÇÃO</b><br>Sugestão pelo Deferimento                                       |   |
| <b>EMPREENDEDOR:</b> Davi Yoshinobu Hachiya  |  | <b>CPF:</b> 778.376.659-53   |   |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Assa Peixe, lugar denominado Capivara, Fazenda Assa Peixe e Fazenda Capivara  |  | <b>CPF:</b> 778.376.659-53   |   |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Riachinho e Bonfinópolis de Minas  |  | <b>ZONA:</b> Rural   |   |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b>   | <b>DATUM:</b> SIRGAS 2000  | <b>LAT (X):</b> 16° 22' 09,725" S  | <b>LONG (Y):</b> 46° 03' 06,978" W      |
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>   |  |  |   |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL  | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO   | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL   | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| <b>BACIA FEDERAL:</b>  | Rio São Francisco  | <b>BACIA ESTADUAL:</b>   | Rio Urucuia                             |
| <b>UPGRH:</b>  | SF8  | <b>SUB-BACIA:</b>  | Ribeirão dos Confins                    |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b>  |  |  |   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio</li><li>Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas</li></ul> |  |  |   |
| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>                           | <b>CLASSE</b>  | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>              |
| G-02-07-0  | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | 3  | 1                                       |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>Saga Agro-Ambiental Eireli-ME<br>Deyver Daniel Prates Martins – Engenheiro Agrônoma   |  | <b>REGISTRO:</b><br>CTF/AINDA nº 6969636<br>CREA-MG 58739/D - CTF/AINDA nº 5575474 |   |
| <b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 240131/2023   |  | <b>DATA:</b> 14/09/2023  |   |
| <b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>   |  | <b>MASP</b>  | <b>ASSINATURA</b>                       |
| Elaine de Oliveira Brandão<br>Gestora Ambiental  |  | 1365146-8  | Assinado eletronicamente                |
| Ivo dos Reis Quintal de Brito<br>Técnico Ambiental   |  | 1368459-2  | Assinado eletronicamente                |
| Rafael Vilela de Moura<br>Gestor Ambiental   |  | 1364162-6  | Assinado eletronicamente                |
| De acordo: Larissa Medeiros Arruda<br>Coordenadora de Análise Técnica  |  | 1332202-9  | Assinado eletronicamente                |
| De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira<br>Coordenador de Controle Processual  |  | 1138311-4  | Assinado eletronicamente                |



## 1. Introdução

O empreendimento “Fazenda Assa Peixe, lugar denominado Capivara, Fazenda Assa Peixe e Fazenda Capivara”, localizado na zona rural dos municípios de Riachinho e Bonfinópolis de Minas, que pertencente ao senhor Davi Yoshinobu Hachiya, obteve o Certificado nº 928 de LP+LI+LO, com validade de 10 anos, devidamente publicada na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais em 11 de novembro de 2023, para a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), em área de pastagem de 866,69 hectares.

Conforme classificação da Deliberação Normativa nº 217/2017, o empreendimento possui porte médio e classe 3, bem como recebe a incidência de critério locacional de peso 1, devido ao requerimento de supressão de vegetação nativa e à localização prevista em área com grau ‘muito alto’ para potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

O empreendimento é composto por duas matrículas e cinco contratos possessórios, com área total mapeada de 1.511,5775 hectares e reserva legal de 308 hectares, não inferior a 20% da área total. O imóvel rural encontra-se no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob o registro nº MG-3108206-FA8F.047C.9469.422F.AB90.2F89.6054.021E.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico para consumo humano, dessedentação de animais e limpeza em geral.

Foram aprovadas na LAC (LP+LI+LO) nº 928/2023 16 (dezesesseis) condicionantes, estabelecidas em seu Anexo I. No entanto, foi verificado que as condicionantes 08 e 09 da fase de LP+LI apresentavam prazos inadequados para seu cumprimento.

Considerando que a Administração Pública está sujeita ao Princípio da Autotutela Administrativa, princípio basilar das relações jurídico-administrativas que é definido como o poder-dever que a Administração Pública tem de rever seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes e/ou inoportunos, sem a necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário, nos termos do art. 64 da Lei Estadual nº 14.184/2002, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste verificou a necessidade realizar a correção do prazo para cumprimento das condicionantes 08 e 09 estabelecidas no Anexo I do Parecer Técnico 168 (SEI 76586030).

## 2. Discussão

As condicionantes constantes no Anexo 1, da LP+LI+LO nº 928/2023, referentes ao empreendimento “Fazenda Assa Peixe, lugar denominado Capivara, Fazenda Assa Peixe e Fazenda Capivara”, localizado no município de Riachinho e Bonfinópolis de Minas, passíveis de alteração pelo princípio da Autotutela, são:



|    |   |          |
|----|---|----------|
| 08 | Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, construção adequada dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as normas IMA 030/92 e 862/07. | 120 dias |
| 09 | Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a adequação e instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado, no ponto de abastecimento e lavador de maquinário, de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992        | 120 dias |

Considerando que o empreendedor fará a supressão da vegetação nativa para posterior instalação das infraestruturas e operação do empreendimento;

Considerando que as infraestruturas de apoio, como depósito para armazenamento de agrotóxicos, depósito para embalagens vazias, depósito para resíduos, lavador e ponto de abastecimento, serão construídas dentro do prazo da licença de instalação, que é de 6 anos;

Faz-se necessário alterar o prazo para cumprimento das condicionantes 08 e 09 de “120 dias” para “Antes do início da operação do empreendimento”.

### 3. Conclusão

Portanto, com base nas informações acima expostas, com fundamento no art. 64, da Lei Estadual 14.184/2002 e no Princípio da Autotutela Administrativa, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere a **alteração do prazo para cumprimento das condicionantes 08 e 09, da LP+LI+LO nº 928/2023, para “Antes do início da operação do empreendimento”**, ouvido o chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.



## ANEXO I

### Condicionantes para LP+LI+LO da Fazenda Assa Peixe, lugar denominado Capivara, Fazenda Assa Peixe e Fazenda Capivara

| ITEM | DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES – FASE DE LP + LI  | PRAZO*  |
|------|---|---|
| 01   | Apresentar registro do cadastro de extrator e consumidor de produtos e subprodutos da flora junto ao Serviço de Cadastro e Registro - SERCAR.   | 120 dias  |
| 02   | Apresentar comprovação do atendimento das retificações solicitadas pelo módulo de análise do Sicar.   | 120 dias  |
| 03   | Apresentar relatório técnico-fotográfico contendo as ações realizadas durante o Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Silvestre junto as atividades de supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad. | 60 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação |
| 04   | Comprovar a averbação da área de compensação florestal, conforme o Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT n°. 76325094/2023  | 60 dias após averbação no Cartório                            |
| 05   | Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.   | 60 dias após a conclusão da instalação                        |
| 06   | Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.  | Durante a vigência da licença                                 |
| 07   | Comprovar a realização do cercamento das áreas de preservação permanente – APPs – e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.   | 360 dias  |
| 08   | Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, construção adequada dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as normas IMA 030/92 e 862/07.   | Antes do início da operação do empreendimento                 |
| 09   | Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a adequação e instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado, no ponto de abastecimento e lavador de maquinário, de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992  | Antes do início da operação do empreendimento                 |
| 10   | Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.   | 120 dias  |



|    |  |  |
|----|--|--|
| 11 | Comprovar a preservação dos espécimes imunes de corte <i>Tabebuia sp.</i> (Caraíba / Pau d'arco do campo) e <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequi), na proporção de 167 árvores/ha, de acordo com a Lei nº 9.743/1988 e com a Lei nº 10.883/1992. | 60 dias após a conclusão da supressão de vegetação |
|----|--|--|

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

| ITEM | DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES – FASE DE LO   | PRAZO*                        |
|------|---|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.  | Durante a vigência da licença |
| 02   | Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.  | Durante a vigência da licença |
| 03   | Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. | Durante a vigência da licença |
| 04   | Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.   | Durante a vigência da licença |
| 05   | Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.   | Durante a vigência da licença |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.